

DECRETO MUNICIPAL Nº 622/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do retorno as aulas presenciais referentes aos estabelecimentos públicos e privados observando os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, regulamentações e recomendações emitidas nas notas técnicas pela Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Goiás em razão de deliberação do Centro de Operações de Emergências (COE) em Saúde Pública de Goiás para Enfrentamento ao Coronavírus, bem como as atividades públicas e privadas, observando os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicando os protocolos e orientações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica a fim de resguardar ações efetivas no combate a propagação de doença respiratória - CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O PREFEITO DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e no Art. 60, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda

CONSIDERANDO a recente decisão do **Supremo Tribunal Federal** que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios reconhecendo a competência e autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação emitida pelo Centro de Operações de Emergências (COE) em Saúde Pública de Goiás para Enfrentamento ao Coronavírus, bem como resguardar decisões judiciais inerentes as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino particulares.

CONSIDERANDO a nota técnica da secretaria municipal de saúde que relata situação crítica do sistema de saúde no Município de Pontalina – GO.

CONSIDERANDO a decisão do **Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** que diante da maior conscientização, responsabilidade e compromisso com os protocolos sanitários decidiu ampliar os horários das atividades comerciais observando os critérios estabelecidos na forma de **licença especial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



descrita no artigo 193, § 1º do Código Municipal de Posturas a fim de evitar aglomerações nestes estabelecimentos.

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Municipal nº 096/2020, que respalda e declara a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Pontalina, bem como autoriza o Prefeito Municipal adotar outras medidas além das já propostas para o enfrentamento da pandemia, **decreta:**

Artigo 1º - O referido passa a **vigorar entre 02 de agosto de 2021 até 31 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da administração municipal.

Artigo 2º - Ficam autorizadas o exercício das seguintes atividades comerciais consideradas essenciais a fim de combater os efeitos da pandemia e evitar um colapso no abastecimento e manutenção básica das necessidades humanas neste município, **aos quais devem se adequar com o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) e produtos de higienização pessoal, bem como se atentar as recomendações de segurança e sanitárias** abaixo relacionadas:

I – Hospitais, laboratório de análises clínicas, Hospitais veterinários, postos de combustíveis, borracharias, armazéns gerais, serviços de produção e coleta da atividade leiteira, distribuidora de gás e água, atividades econômicas de Produção Rural, **poderão exercer suas atividades sem quaisquer restrições de dias ou horários, independente de feriados nacionais ou municipais.**

II - Estabelecimentos de saúde relacionados a unidades de psicologia e psiquiatria, clínicas médicas, clínicas de oftalmologia, clínica de odontológica, clínicas veterinárias, farmácias (**observados a escala de plantão**), óticas, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação **poderão exercer suas atividades independente de feriados nacionais ou municipais observado os termos do alvará de funcionamento.**

III – Os salões de beleza, barbearias, espaços de bronzamento, estúdio de tatuagem, pet shop, serviços de limpeza e higienização de veículos (lava jatos) e ar condicionados **poderão exercer suas atividades de segunda a sábado, no período das 07h:00min até as 22h:00min, aos quais deverão atender somente com agendamento prévio de horários com restrição de **máximo 03 (três) clientes no interior do estabelecimento, independente de feriados nacionais ou municipais.****

IV – Os escritórios de **contabilidade, administração e advocacia** devem se atentar as instruções de higienização e aos protocolos da vigilância sanitária, podendo realizar o atendimento presencial mediante **agendamento prévio de horários**;

V - Estabelecimentos comerciais de **fornecimento de insumos agrícolas e agropecuário** de acordo com o respectivo alvará municipal atendendo as recomendações sanitárias.

VI - Oficinas mecânicas e lojas mecânicas e autopeças.

VII – Empresas do sistema de transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras.

VIII - Empresas que atuam como veículo de comunicação e empresas de telefonia e internet.

IX - Deposito de material de construção e lojas de matérias de construção a fim de comercializar equipamentos de proteção individual (EPI) e atender a demanda da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras de caráter privado ou público, sociais em programas habitacionais e emergenciais inerentes as demandas hospitalares, penitenciárias, educacionais (escolas e creches) e de infraestrutura mediante Convenio Federal ou Estadual.

X – Empresas de segurança.

XI - Observado as inúmeras empresas individuais ou familiares no ramo de facções domiciliares podem continuar suas atividades desde que atendem as normas de higiene, segurança e proteção individual.

XII – As Empresas funerárias deveram observar as normas sanitárias necessárias com as seguintes recomendações estabelecidas para sepultamento:

- a) As salas de velório devem ser ventiladas com as portas abertas, sem uso de ar condicionado.
- b) Proibido lanches e livro de registro de assinaturas.
- c) Nos casos de velório por morte natural **somente 05 (cinco) pessoas por vez**, com cordões de isolamento e no **máximo 03 (três) horas de duração do velório** para o sepultamento com **agendamento prévio no Departamento Municipal de Fiscalização e Arrecadação Municipal**.
- d) Se a morte for decorrente de quadro pneumológico que indiquem suspeitas do Coronavírus, mesmo que não haja confirmação de resultado **o caixão deverá ser lacrado e deverá ser direcionado ao seu sepultamento imediato sem qualquer cerimônia de velório**.
- e) Deverá dispor de servidor/funcionário/colaborador para fiscalizar e orientar sobre os procedimentos recomendados durante a cerimônia de velório.

- f) **Evitar a divulgação por meio de propaganda volante** a fim de não atrair curiosos, prestigiando a família e pessoas de maior laço afetivo para as últimas homenagens.

XIII - Distribuidores de alimentos e revendedores de gás, água e bebidas aos quais devem priorizar os serviços de tele atendimento e entrega.

XIV - Restaurantes, supermercados, padarias, frutarias, açougues e farmácias aos quais deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas, bem como, medidas sanitárias mais rígidas com seus colaboradores e consumidores.

XV – Observado que as atividades comerciais e prestadores de serviço comuns classificadas como não essenciais, tal como perfumarias e cosméticos, relojarias, floricultura, vestuário, material esportivo e calçado, lojas de presentes e utensílios em geral, moveis, lojas com franquias e vendas de chocolates e suplementos alimentares, veículos, eletrodoméstico, eletrônicos fica determinado que estes estabelecimentos funcionem com **o controle de entrada de pessoas, privilegiando o agendamento, escala de funcionários e de períodos, podendo realizar ainda vendas por aplicativos e tele entregas, permitindo a entrada de clientes compatível com a quantidade de atendentes não podendo ser superior 05 (cinco) clientes por vez no período de segunda a sábado das 08h:00min até as 18h:00min.**

Artigo 3º - Fica autorizada a continuação das aulas presenciais em **estabelecimentos educacionais públicos e privados** contemplando em quantitativo de alunos no percentual de até **50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento educacional** atendendo as disposições de decisões judiciais, bem como as orientações do **Decreto nº 308/2020 de 08 de dezembro de 2020**, ao qual deve ser feita de forma escalonada, gradual e planejada, seguindo o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino localizadas no Município de Pontalina-GO, observando o protocolo rígido e ações coordenadas dos gestores municipais de saúde e educação, bem como as instituições de ensino serão responsáveis por deliberar sobre os aspectos pedagógicos e metodológicos quando optarem por essa retomada.

Artigo 4º - Ficam ainda instituído uma **série de medidas administrativas**, buscando resguardar as atividades necessárias preservando o isolamento social e adequação do sistema de saúde e assistência social municipal abaixo descritas:

I - Fica mantido o transporte de pacientes em **situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como de pacientes**

transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remar cadas.

II - A suspensão de visitas sociais e a proibição de acompanhantes aos positivados internados nas dependências de saúde do município, exceto se tratar de pacientes portadoras de necessidades especiais, crianças e idosos.

III – O fechamento e o isolamento de todos os brinquedos ou aparelhos de uso coletivo nos parques, praças ou logradouros públicos;

IV – A ampliação do horário e das atividades esportivas coordenadas e fiscalizadas inerentes aos clubes de esporte e lazer, Ginásio Municipal, Estádio Municipal, aulas de natação e hidroginástica atendendo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade e as recomendações sanitárias, bem como o fechamento das praças esportivas públicas municipais que não contam com a fiscalização de protocolos, mediante acompanhamento presencial de servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V – Em razão ao princípio da continuidade do serviço público fica mantido o horário de atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais no horário das 08:00hs as 11:00hs e as 13:00hs até as 17:00hs.

Artigo 5º - Fica alterado as disposições anteriores referentes às seguintes atividades (Os Restaurantes, bares, pastelarias, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, jantinhas, espetinhos, sorveterias/açaí, pamonharias, lanchonetes, pit dogs (trailers) e Pesque Pagues), caso optem pelo atendimento presencial deverão firmar termos de compromissos e responsabilidade com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica ao qual emitirá termo de autorização com restrição de horários, sob pena das sanções descritas atendendo com rigor as seguintes determinações:

I - Dispor mesas e cadeiras em no máximo (04) cadeiras por mesa no interior do recinto de forma demarcada, podendo conter no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento ao qual deverá ser descrita e fixado em sua entrada o limite de pessoas no estabelecimento, respeitado o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros aos quais deverão ser higienizadas a cada troca de clientes.

II – A utilização do passeio/calçadas deve atentar as determinações do Código Municipal de Postura, ao qual estabelece que é somente permitido a disposição de mesas e cadeiras nas referidas áreas desde que não impeçam a circulação de pessoas/pedestres no período de segunda a sexta feira após as 18h:00min, sábado a partir das 13h:00min e aos domingos e feriados em qualquer horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

III - Manter em local visível na vitrine de entrada **inúmeros cartazes informativos ou folheto do Ministério da Saúde** com as advertências, penalidades e informações de todos os cuidados preventivos expostos de forma clara e acessível aos usuários;

IV - Possuir **OBRIGATORIAMENTE** nos locais de **atendimento público placas informativas do quantitativo de CONSUMIDORES PERMITIDOS** e o **cumprimento rígido do horário de funcionamento**, **certificados na autorização emitida pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica;**

V - Dispor de materiais de higiene na quantidade necessária ao fluxo de pessoas e de seus empregados, **bem como 01 (um) tubo de álcool gel ou líquido 70% em cada mesa e nos banheiros** e ainda sabonete líquido, papel toalha com a determinação de higienização das mãos obrigatória ao adentrar nestes estabelecimentos;

VI - A demarcação no passeio/calçada por meio de fitas a organização das filas, com recomendações mínimas de 01 (um) metro de distância entre os consumidores e recomendações para evitar qualquer contato físico humano em quanto aguardam atendimento ou autorização de entrada;

VII - Deverá designar funcionários específicos que **deverão atentar para normas sanitárias fazendo uso de máscara e luvas descartáveis para confecção de marmitas, pratos feitos ou servir clientes** presenciais com a solicitação previa dos itens solicitados para a montagem, bem como **isolar com fitas ou correntes o bufê.**

VIII – Estabelecer **o horário para o encerramento das atividades de cozinha na confecção de alimentos (porções/pratos/sobremesas)**, devendo respeitar nestes locais de atendimento pessoal a adequada higienização dos balcões de atendimento e **jámais permitir serviços de self service, exceto se dispuser luvas descartáveis de forma obrigatória.**

IX - A higienização obrigatória das mãos dos funcionários/colaboradores **a cada atendimento** utilizando o sabonete líquido, álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento), bem como utilizar obrigatoriamente máscara todos funcionários/garçons durante o atendimento e tocas nas áreas de confecções dos alimentos;

X - Criar mecanismos para facilitar a aquisição de produtos com ampliação de **serviços de tele entrega no horário determinado/acordado da autorização;**

XI - **Fornecer quando solicitado pelos membros do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** registros de vendas e entregas, bem como imagens de câmaras de segurança para certificar do cumprimento dos termos acordados;

XII - **Fica estabelecido o horário de atendimento presencial, bem como o horário de funcionamento destes estabelecimentos entre as 08h:00min até as 02h:00min.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

XIII – Somente permitir o acesso de clientes que estejam fazendo o uso obrigatório de máscara, retira-las somente no ato de comer ou beber.

XIV – Em locais que possuam capacidade de atendimento superior a 50 (cinquenta) clientes, devem aferir temperatura dos frequentadores por meio de termômetro digital/infravermelho.

XV – Não permitir pista de dança.

XVI – Somente atender a clientes que atendam os protocolos e que estejam sentados nas cadeiras demarcadas dentro da capacidade de atendimento, portanto fica expressamente proibido o atendimento e o consumo de alimentos e bebidas nestes locais quando esgotados os assentos descritos.

XVII – Possuir cartazes informativos de todos protocolos descrito neste artigo, bem como informação obrigatória a todos clientes através de panfletos informativos das regras sanitárias acordadas com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.

Artigo 6º - As feiras livres de hortifrutigranjeiros e alimentos autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Vigilância Sanitária que se realizam somente aos **domingos no período das 06h:00min com encerramento as 13h:00min**.

I – Observo que somente poderão dispor mesas e cadeiras nos locais de sua realização a disposição de clientes/consumidores, mediante autorização e celebração de termo de compromisso com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, bem como fica proibido a venda de bebidas alcoólicas na feira coberta neste horário.

Artigo 7º - Fica mantido o toque de recolher para todos os residentes nesta municipalidade entre **as 02h:00min até as 05h:00min**, exceto para:

I - As forças policiais e membros do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica no exercício de suas funções.

II – As pessoas que buscam atendimento médico hospitalar ou farmacêutico ao qual deverá comprovar quando abordado esta necessidade de deslocamento para as forças de segurança e fiscalização.

Artigo 8º - Observado o Decreto Estadual 9.803/2021, ao qual decide acata-lo parcialmente ficam **expressamente proibidas o consumo e a comercialização de**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos comerciais neste município no período entre as 02h00min até as 06h00min, bem como deverão constar em folheto anexado em todas as vitrines de forma expositiva e informativa a todos os clientes/consumidores nestes estabelecimentos.

I – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em local público tais como as vias públicas (calçadas, ruas, avenidas, praças), exceto se autorizados pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.

II - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos seguintes estabelecimentos: padarias, açougues, frutarias, supermercados, mercearias e distribuidoras de bebidas e alimentos.

Artigo 9º - O comercio de gêneros alimentícios referentes aos hipermercados, supermercados, padarias, frutarias, mercearias, distribuidoras de alimentos e bebidas, lojas de conveniência e açougues deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas devendo observar as seguintes regulamentações legais:

I – Fica estabelecido o funcionamento para atendimento presencial destes estabelecimentos classificados como essenciais no horário das 06h00min até no máximo as 20h00min, inclusive aos domingos.

II – Podendo realizar entregas ou vendas no delivery no período das 20h00min até as 22h:00min no período de segunda à sábado.

III - Deverão conter obrigatoriamente no acesso de entrada um funcionário a fim de organizar as filas, **higienizar as mãos dos clientes/consumidores, controlar o fluxo de clientes, não podendo **exceder ao dobro de caixas a disposição da população em seu interior com o sistema de controle e entrega de senhas.****

IV - Manter em local visível na vitrine de entrada o folheto do Ministério da Saúde com as advertências, penalidades e informações de todos os cuidados preventivos expostos de forma clara e acessível aos usuários.

V - Possuir nos locais de **atendimento público placas informativas do quantitativo de CONSUMIDORES PERMITIDOS dentro do estabelecimento não podendo exceder ao dobro de caixas a disposição da população **certificados pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.****

VI - Dispor de materiais de higiene na quantidade necessária ao fluxo de pessoas e de seus empregados, como álcool gel ou liquido 70% sabonete líquido, papel toalha com a determinação de higienização das mãos obrigatória ao adentrar nestes estabelecimentos.

VII - A demarcação no passeio/calçada por meio de fitas a organização das filas, com recomendações mínimas de 01 (um) metro de distância entre os consumidores e recomendações para evitar qualquer contato físico humano em quanto aguardam atendimento ou autorização de entrada.

VIII - Respeitar nestes locais de atendimento pessoal a adequada higienização de carrinhos de compras, balcões de atendimento e fluxo de entrada de clientes compatível ao número de caixas de atendimento e pagamento.

IX - A higienização obrigatória das mãos dos servidores e trabalhadores nos órgãos públicos e privados de hora em hora com sabonete líquido, álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento).

X - Criar mecanismos para facilitar a aquisição de produtos com ampliação de serviços de tele entrega.

Artigo 10º - Fica expressamente **PROIBIDA a realização de quaisquer eventos sem protocolos específicos aprovados e autorizados expressamente pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica**, bem como **carreatas, chá reatas, passeatas, acampamentos, bem como festividades, cursos profissionalizantes, confraternizações ou reuniões familiares que não pertençam ao grupo familiar residente em imóveis particulares seja urbana ou rural**, em toda extensão deste Município.

Artigo 11 - Da regulamentação e exigências das atividades econômicas decorrentes das atividades físicas em geral (academias e estúdio de pilates), aos quais somente funcionaram depois de avaliação e autorização expressa emitida pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica no período de **segundas as sextas feiras entre as 05h:00min até as 23h:00min e aos sábados das 05h:00min as 12h:00min** observado as seguintes regulamentações obrigatórias:

I – Fica determinado a observância das normas sanitárias e preventivas tal como a água sanitária em tapetes umedecidos para os pés, observado a disposição para uso de um recipiente de álcool gel 70% para as mãos aos frequentadores de forma individual acompanhado de pano descartável, bem como exigir de seus participantes o uso de mascarar na forma adequada.

II – Deverão ainda manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos, podendo isolar equipamentos ou afasta-los.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



III – Conforme termo de acordo e responsabilidade ficam obrigados a aferir e certificar a temperatura por meio de termômetro infravermelho de todos os frequentadores destes estabelecimentos e ainda apresentar relatórios semanais ao comitê de saúde e segurança epidemiológica do Município.

IV - Definição de horários regulamentados de entrada e saída de forma rígida, bem como definição de alunos fixos sem qualquer contato entre as turmas de alunos.

V – Orientação aos alunos/frequentadores/professores para que procedam a Higienização obrigatória de todos os aparelhos com álcool ou água sanitária antes e depois do uso.

VI - Fica estabelecido intervalos de 10 (dez) minutos entre a saída e entrada de outro grupo de alunos a fim de evitar o contato entre os mesmos, bem como o reforço obrigatório da higienização completa dos objetos e aparelhos por funcionários.

VII - Proibir o ingresso de alunos ou pessoas aleatórios de outras localidades no estabelecimento ou fora dos horários excedendo a escala pré-estabelecida.

VIII – **As academias de Cross Fit** aonde não haja aparelhos ou objetos compartilhados poderão funcionar após se submeter a fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica para estabelecer o quantitativo de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 09 (nove) participantes por hora aula e 01 (um) professor/instrutor.**

IX – **Os estúdios de Pilates** após se submeter a fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica para estabelecer o quantitativo de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 03 (três) participantes por hora aula e 01 (um) professor/instrutor.**

X – **As academias em geral** poderão funcionar após se submeter à fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica para estabelecer o quantitativo de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 30 (trinta) participantes entre alunos e professor/instrutor, verificado o espaço para as atividades, a quantidade de aparelhos e suas condições de uso e distanciamento.**



Artigo 12 - As empresas que estejam produzindo equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19, tal como mascarar inerentes a atividade têxtil (confeções) atendendo as disposições de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, bem como observado as exigências necessárias para o seu funcionamento cumulativamente abaixo descritas:

I – Redução do número de funcionários em 50%, alternando os dois grupos de trabalho.

II – Podendo ainda criar uma escala de horários e divisões dos grupos de produção.

III – Manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre os trabalhadores/funcionários.

IV – Higienização das mãos com álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento) de hora em hora e o uso de mascarar são obrigatórios.

V – Verificar e certificar por meio de termômetro infravermelho a temperatura dos funcionários diariamente, bem como a entrega de relatórios semanais ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.

VI – Avaliação do estabelecimento pelo comitê de saúde e vigilância sanitária para verificar as condições adequadas de trabalho.

VII – Retirada do ponto eletrônico devendo o gerente de produção responsável pela as anotações de controle de entrada e saída de funcionários.

VIII – Individualizar objetos de consumo ou de trabalho.

IX – Firmar termo de compromisso com o empregado nos termos e definições do Comitê de Saúde deste Município.

X – Evitar o consumo de alimentos nos locais de produção.

XI – Na existência de caso suspeito ou positivado de funcionário o referido deverá ser afastado imediatamente de suas atividades com respaldo médico por meio de atestado, assim como os seus contactantes e somente retornar após a realização do exame **PCR**.

XII – A depender da gravidade e da quantidade de transmissão/infecção, poderá o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica adotar outras medidas necessárias a conter o contágio nestes locais.

Artigo 13 - Os enfermeiros ou os servidores responsáveis pelo monitoramento diário dos pacientes positivados deverão identificar os pacientes através de pulseiras averiguarem as denúncias de descumprimento da quarentena domiciliar obrigatória e diante da comprovação tomar as seguintes medidas:

I – Converter a quarenta domiciliar obrigatória em hospitalar, ficando restrito compulsoriamente em um local apropriado e disponibilizado pelo município de Pontalina durante todo o período da quarentena.

II – Deverá registrar Boletim de Ocorrência perante a Autoridade Policial nos termos do artigo 268 e 300 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Parágrafo Único: Os Agentes Comunitários de Saúde deverão dar suporte de atendimento intensificando visitas e elaboração de relatórios dos pacientes positivados com repasse aos Enfermeiros responsáveis pela sua área de atuação em pedidos de exames e de deslocamento destes pacientes por meio de veículos autorizados do SAMU.

Artigo 14 - Fica estabelecido as seguintes penalidades abaixo descritas em caso de descumprimento dos termos pactuados e regulamentados neste decreto:

I – A incidência/descumprimento **ocorrerá à suspensão do alvará/autorização administrativa e o fechamento imediato do estabelecimento** com a fixação de multa administrativa inicial no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal e **a suspensão dos efeitos do alvará de funcionamento por 07 (sete) dias** e bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência TCO enquadrando nas condutas descritas nos **artigos 268 e 300 do Código Penal Brasileiro**.

II - **Comprovada a reincidência após a autorização de retorno expedida pelo o Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal** será lavrada a multa já acordada no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, bem como a **interdição temporária do estabelecimento por 30 (trinta) dias sem prejuízos de instaurar outros procedimentos de natureza criminal**.

Artigo 15 – Fica assegurado o direito constitucional de culto/missa e reuniões religiosas, observando as orientações preventivas elencadas pelas autoridades de saúde e vigilância sanitária **a fim de auxiliar os líderes religiosos sem qualquer previsão punitiva**, bem como retirar a restrição de horários, assegurando aos líderes

religiosos a competência e a capacidade para adoção e definição das medidas/protocolos, tais como:

I - O uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos dos frequentadores por meio de álcool em gel 70% **no acesso de entrada e durante todo evento;**

II - Organizar as filas, **controlar o fluxo de frequentadores com entrega de senhas de acesso**, não podendo exceder **30% (trinta por cento) da capacidade do templo religioso;**

III - Limpeza dos assentamentos de fácil higienização e limpeza, proibida o uso de ar condicionado, local precisa ser arejado, com portas e janelas abertas;

IV- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

V - Respeitar o **afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes, exceto, familiares residentes no mesmo domicílio;**

VI – Adotar medidas para impedir contato físico entre as pessoas na confraternização;

VII – **Aferir a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato**, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando desaconselhado a permanência e o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

VIII – Evitar aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

IX – Orientar sobre os riscos e cuidados preventivos aos idosos e enfermos.

Artigo 16 – A fim de evitar a entrada de variantes/cepas da COVID 19 no município, deverão **os servidores públicos ou privados** que se encontravam em **viagens turísticas ao retornar ao município deverão aguardar 04 (quatro) dias em quarentena/isolamento domiciliar** a fim de realizar testes para COVID 19, antes de retornar as suas atividades habituais.

Artigo 17 – Tendo em vista a data comemorativa do dia dos pais (**08/08/2021**) a fiscalização deverá empenhar esforços a fim de verificar denúncias e acompanhar o aumento de fluxo de visitantes no município e **adotar todas medidas necessárias, sejam informativas ou repressivas** a fim de evitar aglomerações principalmente nas residências.

Artigo 18 – Todas as autoridades competentes pertencentes ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, Fiscais Municipais, Polícia Civil e Militar ficam incumbidas de fiscalizar todas as disposições regulamentadas neste decreto, bem como eventual abuso do poder econômico no aumento arbitrário de preços e insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID – 19 e eventual violação ao artigo 268 e 300 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06





Artigo 19 - Havendo aumento significativo de casos positivados por contaminação comunitária do Coronavírus - COVID-19 neste município, todas as autorizações elencadas neste decreto serão revistas e poderão ser drasticamente revogadas.

Registre-se e publique-se.

Pontalina, aos 02 de agosto de 2021.

EDSON GUIMARAES DE FARIA

Prefeito do Município de Pontalina - GO